



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO GRANDE

0325

| | | |
|----------------------------------|------------------------------|-----------------------------|
| ACEITO EM - 16 / 03 / 2020 10335 | Indicação 1149/2020 L | 11/03/2020-16:35 |
| APROVADO EM - 17 03 / 2020 10336 | | Protocolo: 2395/2020 |
| REJEITADO EM - / / 2020 | | Processo: 2119/2020 |
| ARQUIVO - | | |

Exm. Sr. Presidente

O Vereador abaixo assinado, indica, após ouvida Casa na forma regimental, que o Executivo Municipal estude a criação de uma Lei que vise fornecer gratuidade de estacionamento em locais públicos e particulares para deficientes físicos (pessoa portadora de deficiência que está impossibilitada de locomover-se, usuária de cadeira de rodas ou muletas, com veículo adaptado ou transportado por terceiro) e idosos (acima de 65 anos), por meio de fornecimento de um Cartão de Gratuidade de Estacionamento.

Benito Oliveira Gonçalves
Vereador (a) do PT

Justificativa: Para efeitos da futura lei, entende-se por estacionamentos públicos as vias públicas (Zona Azul), e áreas públicas cedidas à exploração, à entidade filantrópica ou similar; e por estacionamentos particulares, todo local onde haja prestação de serviço essencial (agências bancárias, edifícios de consultórios médicos e clínicas, shopping center's, supermercados e hipermercados) com estacionamento conveniado a estes estabelecimentos, mesmo quando explorados por terceiros.

| |
|---------------------|
| VISTO |
| _____ Presidente |

Autenticidade: oetu8zs7q